DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 4900/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/17642/2013
PROTOCOLO	: 1452407
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
INTERESSADO/CARGO	: PEDRO ARLEI CARAVINA EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA N. 240, DE 2013
CONTRATADA	: SOTEF- SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA E FUNAFAÇÕES LTDA
VALOR CONTRATADO	: R$ 52.360,00
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

A matéria em apreciação nos autos trata da prestação de contas refere-se ao Contrato de Obra n. 240, e 2013, celebrado entre a Administração Pública Municipal de Bataguassu e a empresa SOTEF - Sociedade Técnica de Engenharia e Fundações Ltda., tendo por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de aduelas de concreto armado, para realização de recuperação das pontes e estradas do Município (peça n. 18, fls. 171-174).

Verifica-se, nesta fase da instrução processual a regularidade da **licitação** (primeira fase), realizada por meio do Pregão Presencial n. 83/2013, do **contrato** (segunda fase) e da **execução financeira** (terceira fase).

A Equipe Técnica da Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA), analisou os constantes dos presentes autos (peça n. 39, fls. 246-249), opinando:

> ” *(...) pela regularidade do presente processo no que se refere às etapas do* ***PROCEDIMENTO LICITATÓRIO e a FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL,*** *etapas correspondentes a* ***PRIMEIRA e SEGUNDA*** *fases, estabelecidas nos* ***incisos I e II, Artigo 120 da Resolução Normativa TC/MS Nº 076/2013,*** *de 11 de dezembro de 2013, e entendemos ser desnecessária a realização de* ***Inspeção “In Loco”*** *considerando:*
>
> *1. a natureza do objeto contratual;*
>
> *2. a existência nos autos de toda a documentação referente a etapa de execução contratual, estabelecida na Instrução Normativa nº 35 de 14 de dezembro de 2011;*
>
> *3. a existência do Termo de Encerramento do Contrato, atestando o recebimento do objeto do contrato;*
>
> *e assim opinamos também pela regularidade do presente processo no que se refere a etapa de* ***EXECUÇÃO CONTRATUAL,*** *etapa correspondente a* ***TERCEIRA FASE****, estabelecida no* ***inciso III, Artigo 120 da Resolução Normativa TC/MS Nº 076/2013,*** *de 11 de dezembro de 2013.(...)”*

.

Em seguida a Procuradoria de Contas, em apreciação necessária, emitiu o PAR-2ªPRC-4590/2017 (peça n. 40, fl. 215), manifestando da seguinte forma:

> *" (...) opina* ***pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do contrato em apreço****, nos termos do que dispõe o art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, incisos I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013."*

É o relatório.

D E C I S Ã O

Avaliando os documentos que compõem a prestação de contas em julgamento, verifico que eles estão em conformidade com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a análise da IEAMA, acolho o parecer da Procuradoria de Contas e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade**:

I – da licitação, realizada pelo Município de Bataguassu por meio do Pregão Presencial n. 83/2013 (primeira fase);

II – do Contrato de Obra n. 240, e 2013, celebrado entre o Município de Bataguassu e a empresa SOTEF - Sociedade Técnica de Engenharia e Fundações Ltda. (segunda fase);

III – da execução financeira da contratação (terceira fase).

É a decisão.

Campo Grande, 30 de maio de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

AAB